

CONTRATOS

1 – OBJETO DA LICENÇA.

Deve-se identificar de forma clara qual o objeto da licença, se para uma única publicação ou exibição, se específica para um veículo e se poderá ser utilizada, por exemplo, integrando um produto multimídia. Os conteúdos jornalísticos representam a matéria prima da multimídia, por esta razão devem ficar gravados de forma muito clara.

2 – LIMITES DOS DIREITOS AUTORIZADOS.

Qual é o alvo do direito de uso do conteúdo autorizado pela licença. Quais as atividades que a licença autoriza relativas ao conteúdo (reprodução, adaptação, distribuição, execução pública, exibição pública) e quais as limitações impostas pela licença no que se relaciona com as atividades mencionadas. A licença permite licença direitos ilimitados, ou fixa limites relativos aos meios de comunicação, modo de distribuição, território, plataforma, sistema operacional e em que meios.

3 – PRAZO.

Deve-se deixar de forma clara, qual o período que o licenciado poderá exercer os direitos autorizados. Qual o prazo de duração da licença. Obviamente o prazo influi no preço. Pode-se combinar um preço e condicionar, por exemplo ao sucesso do evento ou do empreendimento.

4 – CRÉDITOS

O licenciado estará obrigado a informar todos os créditos do autor, ou autores, no caso de obra multimídia.

5 – PODERES PARA LICENCIAR

Antes de licenciar o uso de uma obra o autor deve ter certeza que detêm os direitos patrimoniais sobre a mesma.

6 – DIREITOS DE OUTRAS PARTES.

Mais um cuidado que o autor deve ter. Procurar se certificar que, ao promover o licenciamento não estará infringindo direitos alheios, como por exemplo: o Direito de Imagem dos modelos, que por ventura apareçam, pessoas que sejam citadas ou obras preexistentes que sejam incorporadas.

7 – ENTREGA.

O titular deverá entregar uma cópia do conteúdo licenciado. Texto, imagens (estáticas ou movimentadas). combinando-se o formato, meio ou o suporte físico.

8 – PAGAMENTO DE LICENÇAS E ROYALTIES.

Quanto o licenciado deverá pagar pelos direitos licenciados. Qual a forma de pagamento, por exemplo: uma única parcela, um sinal e outras prestações. O pagamento será feito uma única vez ou estará atrelado a outras vendas feitas pela licenciado. Quando deverá ser efetuado o pagamento, através de créditos bancários ou pessoalmente. Dependendo das condições de repasse pelo licenciado, é bom deixar claro qual a participação do licenciante. Sugerir o fornecimento de relatórios com os prazos determinados.

9 – GARANTIAS.

Quais as garantias oferecidas pelo titular com relação à natureza dos direitos autorizados.

10 – LIMITES DE RESPONSABILIDADE.

Qual é a extensão da responsabilidade do titular por danos eventualmente sofridos pelo licenciado, e resultantes de uso do conteúdo. É prudente estabelecer limites sobre a natureza ou extensão de responsabilidade do titular do copyright.

11 – INDENIZAÇÃO.

A possibilidade de dano ou extravio do original ou cópia fornecido ao licenciante deverá ficar acordada entre as partes um valor.

12 – CULPA.

Deve ficar bem claro quais os direitos que cada parte poderá usar.

13 – EXCLUSIVIDADE.

Uma licença para uso de conteúdo que seja exclusiva poderá custar muito mais do que uma que seja exclusiva. Uma imagem de um artista, desportista, etc, já falecido, lógico, tem um valor histórico e material de muito maior apelo.

14 – TERRITÓRIO.

Aspecto muito importante quando da feitura do contrato é estabelecer a territorialidade. Naturalmente o preço maior estará condicionado ao uso ilimitado do território.

15 – DIVERSIDADES DE CONTEÚDO.

As licenças de um conteúdo que seja único, raro como imagens de personalidades que já morreram, naturalmente são mais caras que outros tipos.

Texto e pesquisa de Adalberto Diniz
Rio de Janeiro, julho de 2000